



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de abril de 2023.

Assunto: Encaminhamento de processo para realização de Chamada Pública.

Objeto: CREDENCIAMENTO de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar a realização de CREDENCIAMENTO de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Portaria nº 103, de 21 de março de 2023.



CARLOS LUNELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade funcional.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado que esteja em plenas condições laborais, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Considerando que o pagamento das mensalidades do Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal que aderiu ao respectivo seguro, inexistente a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.
- 2.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento. Conforme valor e capital segurado contratado.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, realizar cotações de seguro, na modalidade Vida em Grupo, junto à Seguradoras, de forma facultativa e por adesão, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais, conforme coberturas contratuais.
- 3.2. Plausível o Credenciamento de Corretores de Seguros, para oferta e disponibilização de seguro de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo, através de Seguradoras devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 3.3. O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Seguro de Vida que melhor



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Ihe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o mesmo, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.

- 3.4. Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5. Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO, após o início de vigência da apólice, a qual deverá constar data de início e término da mesma, deverá garantir o atendimento securitário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2. O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.
- 4.4. As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 5.3. Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Corretagem de Seguros, Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 6.2 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando a seguinte quantificação atual de potenciais beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 6.3 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, em caso de Empresário Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e/ou consolidado atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais;
- d) No caso de sociedades por ações, deve-se apresentar também, documento que comprove a eleição de seus Administradores;
- e) No caso de Sociedades Civas, deve-se apresentar Inscrição de Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empreendimento ou sociedade estrangeira, deve-se apresentar Decreto de autorização de funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, sede do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade;
- f) Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Corretora de Seguros ou Seguradora.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta de Seguro de Vida aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:

- a) de atos ou operações de guerra;
- b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- e) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- g) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- h) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;
- i) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,
- j) outros casos especificados na Proposta, desde que em observância as regras legais;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 8.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.
- 8.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

9. DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 9.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.
- 9.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.
- 9.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.
- 9.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal ou tácita, por decurso de prazo, de aceitação do CREDENCIADO.
- 9.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro. Na falta de preenchimento, a indenização deverá seguir a Lei de Herança.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 10.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 10.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 10.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 10.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº13.146/2015.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 10.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 10.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 10.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 10.25 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos segurados.
- 10.27 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito das Condições Gerais do Seguro de Vida.
- 10.28 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 10.29 Na hipótese de substituição da Seguradora, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 10.30 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 10.31 Realizar o encaminhamento junto à Seguradora de toda documentação necessária para regulação de sinistros, de maneira presencial na Sede da Prefeitura Municipal, nos termos da



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Apólice de Seguro contratualizada, inexistindo quaisquer cobranças adicionais pela prestação de serviço.

- 10.32 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome titular, data de nascimento e CPF dos segurados.
- 10.33 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 10.34 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- 10.35 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 10.36 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 10.37 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 10.38 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;
- Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF e sexo;
 - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
 - Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 11.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 11.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.7 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.
- 11.8 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- 11.9 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 5 (cinco) dias úteis, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.
- 11.10 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CREDENCIANTE.
- 12.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o orçamento das mensalidades do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado, devendo ao CREDENCIANTE, como Estipulante da Apólice, o pagamento da integralidade do seguro após o desconto em Folha de Pagamento do valor correspondente à mensalidade do Seguro de Vida.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 13.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:

a) **Cobertura Básica, sendo Morte Qualquer Causa do titular;**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

011

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- b) **Cobertura de Indenização Especial por Acidente, correspondente à 100% da cobertura básica;**
- c) **Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, dentro ou fora do ambiente de trabalho, correspondente à 150% da cobertura básica;**
- d) **Cobertura de Morte Qualquer Causa do Cônjuge, de forma automática, correspondente à 50% da cobertura básica do titular.**
- e) **Cobertura de Decessos, na modalidade Familiar, sendo titular, cônjuge e filhos conforme regra do I.R., no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

13.3 O Capital Segurado da cobertura Básica deverá ser no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

13.4 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

13.5 A Proposta de Preços deverá especificar:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) Razão Social da Seguradora, nº CNPJ, nº Processo SUSEP da autorização de operação das garantias;
- c) descrição detalhada do objeto (por cobertura), conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- d) valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- e) indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- f) declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

13.6 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.7 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 13.8 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.
- 13.9 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.
- 13.10 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.
- 13.11 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.
- 13.12 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação máxima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 13.13 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) autorizar Desconto em Folha de Pagamento do prêmio do seguro, sendo realizado mediante desconto em contracheque e, posteriormente efetuado o pagamento da integralidade pelo Município de Laranjeiras do Sul, até a data limite de seu vencimento;
- 13.14 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.
- 13.15 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 13.16 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.
- 13.17 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

013

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

13.18 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.

13.19 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

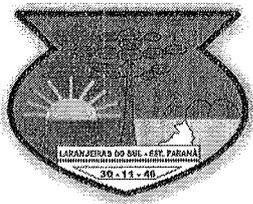
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

014

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.

15.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias por servidor especialmente designado.

16. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ACORDO

16.1 O Termo de Acordo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17. DO REAJUSTE

17.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.

18.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

015

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.

18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;
- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

18.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

18.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.



Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

20.1 Qualquer funcionário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento, tendo a seguradora o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aceitação.

20.2 Todos os Servidores Públicos Municipais exceto os afastados, poderão realizar, de forma facultativa, adesão, à apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.

20.3 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.

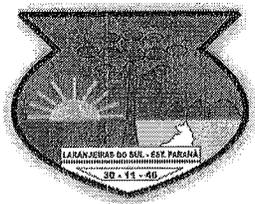
20.4 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.

20.5 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.

20.6 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.

20.7 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.

20.8 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 20.9 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Seguradora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.
- 20.10 No "Termo de Adesão" deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.
- 20.11 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com o Seguro escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Seguro.
- 20.12 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 20.13 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão integral da cobertura do titular e cônjuge, bem como da cobertura de Decessos de toda a família.
- 20.14 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 20.15 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
 - decisão administrativa ou judicial;
 - fraude ou inadimplência; e
 - Outras situações previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

018

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

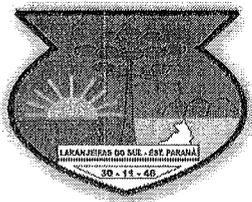
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 20.16 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 20.17 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.18 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, quitados junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.19 É vedada a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com o Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.20 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.21 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto ao Município de Laranjeiras do Sul, mesmo em caso de exclusão.
- 20.22 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Seguro seguirão a Legislação vigente do Município.
- 20.23 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

21. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 21.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de desconto em folha de pagamento, conforme regulamento próprio.
- 21.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação em folha de pagamento, o titular do seguro deverá realizar o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

pagamento diretamente ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, o qual tem a obrigação da quitação integral do seguro de vida.

21.3 O Município de Laranjeiras informará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês da competência, o número de segurados titulares, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

22. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.

22.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Seguro, realizadas pelos beneficiários.

22.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.

22.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

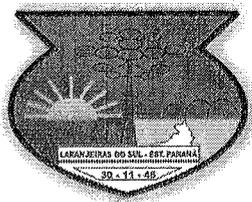
23. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

23.1 Homologado o Credenciamento, o(s) CREDENCIADO(S) neste Certame, serão CREDENCIADOS mediante Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município.

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de abril de 2023.

CARLOS LUNELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Anexo I - Tabela de Apresentação de Seguro de Vida

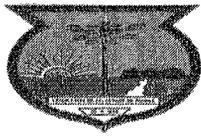
Coberturas e Capitais Segurados

Cobertura	Percentual	Capital Segurado
Morte Qualquer Causa		R\$
Morte Acidental		R\$
IPA – Invalidez por Acidente		R\$
Assistência Funeral Familiar		R\$

Tabela de Prêmios Individuais por Faixa Etária

Faixa Etária	Prêmio Mensal
18 a 20 anos	R\$
21 a 23 anos	R\$
24 a 26 anos	R\$
27 a 29 anos	R\$
30 a 32 anos	R\$
33 a 35 anos	R\$
36 a 38 anos	R\$
39 a 41 anos	R\$
42 a 44 anos	R\$
45 a 47 anos	R\$
48 a 50 anos	R\$
51 a 53 anos	R\$
54 a 56 anos	R\$
57 a 59 anos	R\$
60 a 62 anos	R\$
63 a 65 anos	R\$
66 a 68 anos	R\$
69 a 70 anos	R\$
Acima de 70 anos	R\$

A ser apresentado em papel timbrado, com os dados da proponente, assinado pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua. Exp. João Maria, 1020, Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal

021

PORTARIA N. ° 103/2023

**NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DE CREDENCIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA:

Art. 1.º- Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Avaliadora e fiscalizadora do credenciamento de empresas interessadas na adesão de seguro de vida grupal para os Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul e, para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul:

- 1- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO – Presidente;**
- 2- HENRIQUE ARION GIONGO – MEMBRO;**
- 3- GILSON FERREIRA CELLA – MEMBRO.**

Art. 3.º- Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sem ônus ao erário público.

Art. 4.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL****Estado do Paraná**

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade

Departamento de Licitação

Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de abril de 2023.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo licitatório.

Solicito aos setores que nos indiquem:

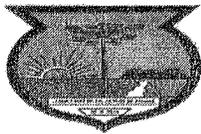
1º - Confecção da minuta do edital pelo Departamento de Licitação;

2º - Parecer aprovando a minuta do edital, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉSIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PORTARIA N.º 103/2023

**NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DE CREDENCIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA:

Art. 1.º- Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Avaliadora e fiscalizadora do credenciamento de empresas interessadas na adesão de seguro de vida grupal para os Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul e, para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul:

- 1- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO – Presidente;**
- 2- HENRIQUE ARION GIONGO – MEMBRO;**
- 3- GILSON FERREIRA CELLA – MEMBRO.**

Art. 3.º- Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sem ônus ao erário público.

Art. 4.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedicionário João Maria esquina com a Avenida Santos Dumont, nº 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**, na condição de Presidente da Comissão Avaliadora de Credenciamento, de acordo com a Portaria nº 103, de 21 de março de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes, de acordo com a relação de serviços, os preços e a forma de contribuição previstos na Tabela de Procedimentos – Anexo II.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade funcional.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado que esteja em plenas condições laborais, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Considerando que o pagamento das mensalidades do Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal que aderiu ao respectivo seguro, inexistente a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.
- 2.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento. Conforme valor

e capital segurado contratado.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, realizar cotações de seguro, na modalidade Vida em Grupo, junto à Seguradoras, de forma facultativa e por adesão, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais, conforme coberturas contratuais.
- 3.2. Plausível o Credenciamento de Corretores de Seguros, para oferta e disponibilização de seguro de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo, através de Seguradoras devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 3.3. O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Seguro de Vida que melhor lhe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o mesmo, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.
- 3.4. Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5. Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO, após o início de vigência da apólice, a qual deverá constar data de início e término da mesma, deverá garantir o atendimento securitário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2. O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.
- 4.4. As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 5.3. Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Corretagem de Seguros, Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.2 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando a seguinte quantificação atual de potenciais beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 6.3 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, em caso de Empresário Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e/ou consolidado atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais;
- d) No caso de sociedades por ações, deve-se apresentar também, documento que comprove a eleição de seus Administradores;
- e) No caso de Sociedades Cíveis, deve-se apresentar Inscrição de Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empreendimento ou sociedade estrangeira, deve-se apresentar Decreto de autorização de funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento,

expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, sede do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade;
- f) Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Corretora de Seguros ou Seguradora.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 8.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta de Seguro de Vida aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:
- a) de atos ou operações de guerra;
 - b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
 - d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
 - e) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
 - g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;

g) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;

h) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;

i) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,

j) outros casos especificados na Proposta, desde que em observâncias as regras legais;

8.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.

8.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

9. DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

9.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.

9.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.

9.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.

9.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal ou tácita, por decurso de prazo, de aceitação do CREDENCIADO.

9.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro. Na falta de preenchimento, a indenização deverá seguir a Lei de Herança.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 10.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 10.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 10.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 10.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.

- 10.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº13.146/2015.
- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 10.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 10.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 10.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 10.25 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos segurados.
- 10.27 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito das Condições Gerais do Seguro de Vida.

- 10.28 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 10.29 Na hipótese de substituição da Seguradora, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 10.30 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 10.31 Realizar o encaminhamento junto à Seguradora de toda documentação necessária para regulação de sinistros, de maneira presencial na Sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Apólice de Seguro contratualizada, inexistindo quaisquer cobranças adicionais pela prestação de serviço.
- 10.32 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome titular, data de nascimento e CPF dos segurados.
- 10.33 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 10.34 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- 10.35 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 10.36 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 10.37 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 10.38 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;
- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF e sexo;
 - b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - c) Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

- d) Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 11.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.
- 11.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.7 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.
- 11.8 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- 11.9 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 5 (cinco) dias úteis, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.
- 11.10 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CREDENCIANTE.
- 12.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o orçamento das mensalidades do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado, devendo ao CREDENCIANTE, como Estipulante da Apólice, o pagamento da integralidade do seguro após o desconto em Folha de Pagamento do valor correspondente à mensalidade do Seguro de Vida.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de

desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:

- a) **Cobertura Básica, sendo Morte Qualquer Causa do titular;**
- b) **Cobertura de Indenização Especial por Acidente, correspondente à 100% da cobertura básica;**
- c) **Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, dentro ou fora do ambiente de trabalho, correspondente à 150% da cobertura básica;**
- d) **Cobertura de Morte Qualquer Causa do Cônjuge, de forma automática, correspondente à 50% da cobertura básica do titular.**
- e) **Cobertura de Decessos, na modalidade Familiar, sendo titular, cônjuge e filhos conforme regra do I.R., no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

13.3 O Capital Segurado da cobertura Básica deverá ser no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

13.4 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

13.5 A Proposta de Preços deverá especificar:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) Razão Social da Seguradora, nº CNPJ, nº Processo SUSEP da autorização de operação das garantias;
- c) descrição detalhada do objeto (por cobertura), conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- d) valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- e) indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- f) declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

13.6 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.7 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para

quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.

13.8 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.

13.9 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.

13.10 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.

13.11 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.

13.12 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação máxima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

13.13 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) autorizar Desconto em Folha de Pagamento do prêmio do seguro, sendo realizado mediante desconto em contracheque e, posteriormente efetuado o pagamento da integralidade pelo Município de Laranjeiras do Sul, até a data limite de seu vencimento;

13.14 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.

13.15 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

13.16 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.

13.17 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.

13.18 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.

13.19 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 15.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.
- 15.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias por servidor especialmente designado.

16. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ACORDO

- 16.1 O Termo de Acordo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17. DO REAJUSTE

- 17.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.
- 18.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.
- 18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.
- 18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;

- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

18.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

18.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

20.1 Qualquer funcionário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento, tendo a seguradora o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aceitação.

20.2 Todos os Servidores Públicos Municipais exceto os afastados, poderão realizar, de forma facultativa, adesão, à apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.

20.3 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.

20.4 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.

- 20.5 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.
- 20.6 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.
- 20.7 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.
- 20.8 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.
- 20.9 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Seguradora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.
- 20.10 No "Termo de Adesão" deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.
- 20.11 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com o Seguro escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Seguro.
- 20.12 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 20.13 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão integral da cobertura do titular e cônjuge, bem como da cobertura de Decessos de toda a família.
- 20.14 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 20.15 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- a) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - b) não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal

seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência;

- c) decisão administrativa ou judicial;
 - d) fraude ou inadimplência; e
 - e) Outras situações previstas em Lei.
- 20.16 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 20.17 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.18 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, quitados junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.19 É vedada a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com o Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.20 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.21 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto ao Município de Laranjeiras do Sul, mesmo em caso de exclusão.
- 20.22 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Seguro seguirão a Legislação vigente do Município.
- 20.23 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

21. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 21.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de desconto em folha de pagamento, conforme regulamento próprio.
- 21.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação em folha de pagamento, o titular do seguro deverá realizar o pagamento diretamente ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, o qual tem a obrigação da quitação integral do seguro de vida.

21.3 O Município de Laranjeiras informará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês da competência, o número de segurados titulares, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

22. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.

22.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Seguro, realizadas pelos beneficiários.

22.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.

22.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

23.1 Homologado o Credenciamento, o(s) CREDENCIADO(S) neste Certame, serão CREDENCIADOS mediante Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município.

Laranjeiras do Sul, 25 de abril de 2023.

Marcos Paulo Grosseili Galvão
Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade n°....., CPF n°, com endereço residencial à (Endereço Completo), neste ato, representante legal, devidamente constituído, do Empreendimento **(Nome Completo)**, CNPJ n°..... com sede à **(Endereço Completo)**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

A Carta Proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido, por qualquer outro participante potencial ou de fato, do presente Certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a Proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na Decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, quanto a participar ou não da referida Inexigibilidade de licitação.

O conteúdo da Proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, com qualquer outro participante, potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida.

Anexo II - Tabela de Apresentação de Seguro de Vida

Coberturas e Capitais Segurados

Cobertura	Percentual	Capital Segurado
Morte Qualquer Causa		R\$
Morte Acidental		R\$
IPA -- Invalidez por Acidente		R\$
Assistência Funeral Familiar		R\$

Tabela de Prêmios Individuais por Faixa Etária

Faixa Etária	Prêmio Mensal
18 a 20 anos	R\$
21 a 23 anos	R\$
24 a 26 anos	R\$
27 a 29 anos	R\$
30 a 32 anos	R\$
33 a 35 anos	R\$
36 a 38 anos	R\$
39 a 41 anos	R\$
42 a 44 anos	R\$
45 a 47 anos	R\$
48 a 50 anos	R\$
51 a 53 anos	R\$
54 a 56 anos	R\$
57 a 59 anos	R\$
60 a 62 anos	R\$
63 a 65 anos	R\$
66 a 68 anos	R\$
69 a 70 anos	R\$
Acima de 70 anos	R\$

A ser apresentado em papel timbrado, com os dados da proponente, assinado pelo representante legal.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

O Empreendimento....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de 16 (dezesseis) anos e, maior de 14 (quatorze) anos, exclusivamente, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal CPF:

.....

RG:.....



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



044

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria de Finanças e Orçamento

Através do certame Chamada Pública nº. .../2023 da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a contratação de seguro de vida, individual ou coletivo, para os servidores da Prefeitura Municipal e seus dependentes.

Sobreveio memorando interno expedido pela Secretaria Municipal de Finanças para que realize a confecção do edital, extrato de publicação, para posterior análise desta Procuradoria Jurídica sobre a análise da Juridicidade das Parcerias e resposta de eventual dúvida que tenha o Secretário da pasta sobre o procedimento.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos do chamamento, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada e conferidas pela autoridade responsável pela execução do programa.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

"Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática"

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto,

¹ Joel de Menezes Niebuhr – Licitação Pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora fórum, 2015. p 11.

✓



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes da Lei Federal e Decretos que regulamentam o tema.

*"No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública."*²

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência, devendo obedecer às seguintes etapas:

- Chamamento público com a publicação do regulamento (edital);
- Inscrição;
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas;
- Habilitação;
- Assinatura do termo contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Registre-se que os valores praticados nas referidas atividades já estão previamente definidos nas normas acima citadas.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente:

- fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

² Idem ibidem.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



- indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
-
- alvará de licença sanitária e outras documentações pertinentes;
-
- fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios legais; prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento; estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores; permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público fixar as hipóteses de descumprimento na ocorrência do descumprimento contratual; prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual; anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços;
- estabelecer critérios do regime de execução contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;
- Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios.

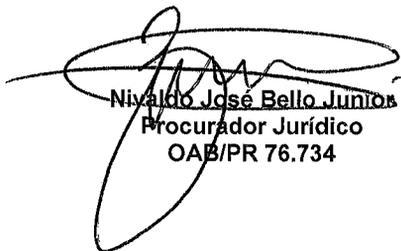
Quanto à minuta de contrato deve se encontrar alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa.

Diga-se, ainda, que termo deverá igualmente contemplar cláusulas outras complementares, tais como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria. Atente o Órgão de origem para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado.

É o nosso parecer.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de abril de 2023.


Nivaldo José Bello Júnior
 Procurador Jurídico
 OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

047

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Memorando Interno

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 22 de março de 2023.

Ref.: Solicitação de autorização para licitar.

Prezado Prefeito,

Apresentamos os memorandos, minutas e parecer jurídico, anexos e solicitamos autorização para licitar para a **CRENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO DE VIDA), INDIVIDUAL OU COLETIVO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E SEUS DEPENDENTES**, a qual será através da **CHAMADA PÚBLICA**, sob o n.º 002/2023-PMLS.

Atenciosamente.

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

048

Memorando interno

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 26 de abril de 2023.

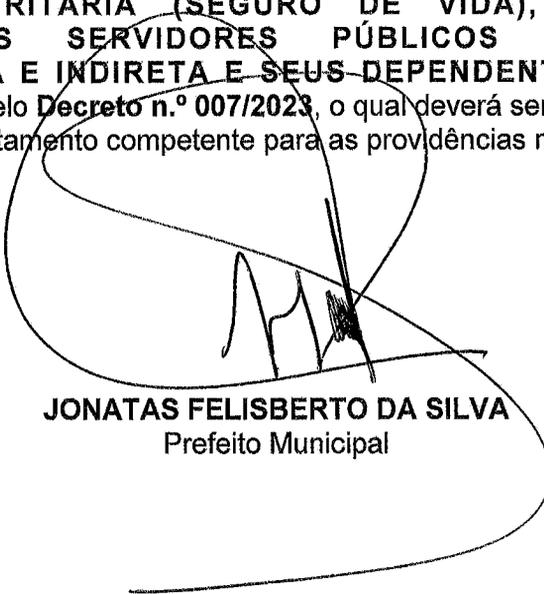
Ref. Autorização para licitar

Senhor Secretário,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023-PMLS**, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO DE VIDA), INDIVIDUAL OU COLETIVO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E SEUS DEPENDENTES**. O presidente e a Comissão é aquela nomeada pelo **Decreto n.º 007/2023**, o qual deverá ser anexada ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

049

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 007/2023

03/01/2023

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL –
PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **EDSON CARLOS BECKER**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4060 – de 11/01/2023



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

050

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedicionário João Maria esquina com a Avenida Santos Dumont, nº 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**, na condição de Presidente da Comissão Avaliadora de Credenciamento, de acordo com a Portaria nº 103, de 21 de março de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes, de acordo com a relação de serviços, os preços e a forma de contribuição previstos na Tabela de Procedimentos – Anexo II.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade funcional.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado que esteja em plenas condições laborais, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Considerando que o pagamento das mensalidades do Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal que aderiu ao respectivo seguro, ~~in~~existe a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.
- 2.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento. Conforme valor

e capital segurado contratado.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, realizar cotações de seguro, na modalidade Vida em Grupo, junto à Seguradoras, de forma facultativa e por adesão, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais, conforme coberturas contratuais.
- 3.2. Plausível o Credenciamento de Corretores de Seguros, para oferta e disponibilização de seguro de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo, através de Seguradoras devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 3.3. O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Seguro de Vida que melhor lhe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o mesmo, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.
- 3.4. Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5. Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO, após o início de vigência da apólice, a qual deverá constar data de início e término da mesma, deverá garantir o atendimento securitário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2. O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.
- 4.4. As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 5.3. Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Corretagem de Seguros, Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.2 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando a seguinte quantificação atual de potenciais beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 6.3 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, em caso de Empresário Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e/ou consolidado atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais;
- d) No caso de sociedades por ações, deve-se apresentar também, documento que comprove a eleição de seus Administradores;
- e) No caso de Sociedades Civas, deve-se apresentar Inscrição de Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empreendimento ou sociedade estrangeira, deve-se apresentar Decreto de autorização de funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento,

expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
 - b) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, sede do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade;
- f) Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Corretora de Seguros ou Seguradora.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta de Seguro de Vida aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:

- a) de atos ou operações de guerra;
- b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- e) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;

g) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;

h) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;

i) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,

j) outros casos especificados na Proposta, desde que em observância as regras legais;

8.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.

8.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

9. DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

9.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.

9.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.

9.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.

9.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal ou tácita, por decurso de prazo, de aceitação do CREDENCIADO.

9.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro. Na falta de preenchimento, a indenização deverá seguir a Lei de Herança.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 10.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 10.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 10.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 10.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.

- 10.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº13.146/2015.
- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 10.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 10.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 10.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 10.25 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos segurados.
- 10.27 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito das Condições Gerais do Seguro de Vida.

- 10.28 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 10.29 Na hipótese de substituição da Seguradora, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 10.30 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 10.31 Realizar o encaminhamento junto à Seguradora de toda documentação necessária para regulação de sinistros, de maneira presencial na Sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Apólice de Seguro contratualizada, inexistindo quaisquer cobranças adicionais pela prestação de serviço.
- 10.32 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome titular, data de nascimento e CPF dos segurados.
- 10.33 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 10.34 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- 10.35 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 10.36 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 10.37 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 10.38 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;
- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF e sexo;
 - b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - c) Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

- d) Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 11.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.
- 11.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.7 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.
- 11.8 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- 11.9 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 5 (cinco) dias úteis, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.
- 11.10 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CREDENCIANTE.
- 12.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o orçamento das mensalidades do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado, devendo ao CREDENCIANTE, como Estipulante da Apólice, o pagamento da integralidade do seguro após o desconto em Folha de Pagamento do valor correspondente à mensalidade do Seguro de Vida.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de

desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:

- a) **Cobertura Básica, sendo Morte Qualquer Causa do titular;**
- b) **Cobertura de Indenização Especial por Acidente, correspondente à 100% da cobertura básica;**
- c) **Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, dentro ou fora do ambiente de trabalho, correspondente à 150% da cobertura básica;**
- d) **Cobertura de Morte Qualquer Causa do Cônjuge, de forma automática, correspondente à 50% da cobertura básica do titular.**
- e) **Cobertura de Decessos, na modalidade Familiar, sendo titular, cônjuge e filhos conforme regra do I.R., no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

13.3 O Capital Segurado da cobertura Básica deverá ser no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

13.4 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

13.5 A Proposta de Preços deverá especificar:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) Razão Social da Seguradora, nº CNPJ, nº Processo SUSEP da autorização de operação das garantias;
- c) descrição detalhada do objeto (por cobertura), conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- d) valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- e) indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- f) declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

13.6 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.7 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para

quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.

- 13.8 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.
- 13.9 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.
- 13.10 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.
- 13.11 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.
- 13.12 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação máxima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 13.13 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) autorizar Desconto em Folha de Pagamento do prêmio do seguro, sendo realizado mediante desconto em contracheque e, posteriormente efetuado o pagamento da integralidade pelo Município de Laranjeiras do Sul, até a data limite de seu vencimento;
- 13.14 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.
- 13.15 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 13.16 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.
- 13.17 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.
- 13.18 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.

13.19 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 15.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.
- 15.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias por servidor especialmente designado.

16. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ACORDO

- 16.1 O Termo de Acordo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17. DO REAJUSTE

- 17.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.
- 18.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.
- 18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.
- 18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;

- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

18.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

18.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

20.1 Qualquer funcionário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento, tendo a seguradora o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aceitação.

20.2 Todos os Servidores Públicos Municipais exceto os afastados, poderão realizar, de forma facultativa, adesão, à apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.

20.3 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.

20.4 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.

- 20.5 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.
- 20.6 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.
- 20.7 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.
- 20.8 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.
- 20.9 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Seguradora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.
- 20.10 No "Termo de Adesão" deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.
- 20.11 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com o Seguro escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Seguro.
- 20.12 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 20.13 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão integral da cobertura do titular e cônjuge, bem como da cobertura de Decessos de toda a família.
- 20.14 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 20.15 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- a) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - b) não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal

- seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
- c) decisão administrativa ou judicial;
 - d) fraude ou inadimplência; e
 - e) Outras situações previstas em Lei.
- 20.16 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 20.17 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.18 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, quitados junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.19 É vedada a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com o Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.20 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.21 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto ao Município de Laranjeiras do Sul, mesmo em caso de exclusão.
- 20.22 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Seguro seguirão a Legislação vigente do Município.
- 20.23 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

21. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 21.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de desconto em folha de pagamento, conforme regulamento próprio.
- 21.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação em folha de pagamento, o titular do seguro deverá realizar o pagamento diretamente ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, o qual tem a obrigação da quitação integral do seguro de vida.

21.3 O Município de Laranjeiras informará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês da competência, o número de segurados titulares, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

22. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.

22.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Seguro, realizadas pelos beneficiários.

22.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.

22.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

23.1 Homologado o Credenciamento, o(s) CREDENCIADO(S) neste Certame, serão CREDENCIADOS mediante Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município.

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2023.


Marcos Paulo Grosselli Galvão
Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade n°....., CPF n°, com endereço residencial à (Endereço Completo), neste ato, representante legal, devidamente constituído, do Empreendimento (Nome Completo), CNPJ n°..... com sede à (Endereço Completo), declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

A Carta Proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido, por qualquer outro participante potencial ou de fato, do presente Certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a Proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na Decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, quanto a participar ou não da referida Inexigibilidade de licitação.

O conteúdo da Proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, com qualquer outro participante, potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida.

Anexo II - Tabela de Apresentação de Seguro de Vida

Coberturas e Capitais Segurados

Cobertura	Percentual	Capital Segurado
Morte Qualquer Causa		R\$
Morte Acidental		R\$
IPA – Invalidez por Acidente		R\$
Assistência Funeral Familiar		R\$

Tabela de Prêmios Individuais por Faixa Etária

Faixa Etária	Prêmio Mensal
18 a 20 anos	R\$
21 a 23 anos	R\$
24 a 26 anos	R\$
27 a 29 anos	R\$
30 a 32 anos	R\$
33 a 35 anos	R\$
36 a 38 anos	R\$
39 a 41 anos	R\$
42 a 44 anos	R\$
45 a 47 anos	R\$
48 a 50 anos	R\$
51 a 53 anos	R\$
54 a 56 anos	R\$
57 a 59 anos	R\$
60 a 62 anos	R\$
63 a 65 anos	R\$
66 a 68 anos	R\$
69 a 70 anos	R\$
Acima de 70 anos	R\$

A ser apresentado em papel timbrado, com os dados da proponente, assinado pelo representante legal.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

O Empreendimento....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de 16 (dezesseis) anos e, maior de 14 (quatorze) anos, exclusivamente, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal CPF:

.....

RG:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 = CENTRO = 85.301-410
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS N.º
002/2023 - PMLS

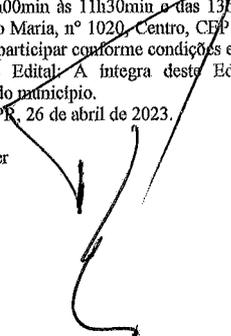
Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de abril de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de abril de 2023.

Edson Carlos Becker
Presidente



www.pibema.pr.gov.br, ou solicitado pelo e-mail
PUBLIQUE-SE
ibema, 28 de abril de 2023.
Viviane Comiran
Prefeita

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
303682723

Documento emitido em 02/05/2023 08:47:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11400 | 02/05/2023 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DiOES
www.impressaooficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE LONDRINA
MUNICÍPIO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LICITAÇÃO

que está disponibilizada a licitação a seguir:

REPUBLIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0400/2022.
objeto: Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar.
Valor máximo da licitação: R\$ 793.634,22. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 28 de abril de 2023.
Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
43993/2023

Jataizinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de materiais de expediente e pedagógico para os Departamentos e Secretarias da Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: até às 08:30 hs do dia 12/05/2023

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 hs do dia 12/05/2023

PREÇO MÁXIMO: R\$ 805.148,95

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.jataizinho.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 – Jataizinho – Pr – Fone (43) 3259-1456

Jataizinho, 18 de abril de 2023.

Wilson Fernandes

Prefeito Municipal

43679/2023

Lapa

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal da Lapa
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, cujo objeto trata-se “Contratação temporária de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar exclusivamente ao município da Lapa-PR”.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no DOU – Seção 3, Edição Nº 123, na data de 02/07/2021 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net – acesso identificado no link – “licitações/credenciamento”.

Lapa, 27 de abril de 2023.

Regina Maria Brunatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

43718/2023

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.401-410.

ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº

002/2023 – PMLS

Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletiva, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de abril de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de abril de 2023.

Edson Carlos Becker

Presidente

43981/2023

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

44063/2023

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023-PMM
em 28 de abril de 2023

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Alimentos não perecíveis, (VII); incluindo a logística de entrega, nas especificações e na documentação levada a efeito no Processo Administrativo nº 01.05.00020397/2023.54, em atendimentos as necessidades das secretarias municipais de Maringá-PR, demanda 2023, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG. Recebimento das propostas: até as 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de maio de 2023. Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de maio de 2023. Início da sessão de disputa de lances: às

Agricultura e Pecuária. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 684.500,00 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais). SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO. VIGÊNCIA: 12 Meses
 FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.
 Ibaiti/Pr., 6 de abril de 2023.
 MUNICÍPIO DE IBAITI/PR- ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
 ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 08.206.867/0001-00 - Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

P. A. Nº 22/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme descrito no presente edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

ABERTURA

Data: 19/06/2023 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília
 Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
 Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 2 de maio de 2023.
 VIVIANE COMIRAN
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17 de maio de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO VINCULADO A RESOLUÇÃO SESA Nº 788/2022 COM O INTUÍTO DE OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 17 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 38.951,09 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/PR, 2 de maio de 2023.
 ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 - PMLS

Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Serviços Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de abril de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 26 de abril de 2023
 EDSON CARLOS BECKER
 Presidente Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

Objeto: Aquisição de kits de higiene bucal personalizados para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Tipo Licitação: Menor Preço por Lote.
 Entrega e abertura das propostas até às 13h30min do dia 16/05/2023, no site <https://www.bnc.org.br>.

Laranjeiras do Sul-Pr, 26 de abril de 2023.
 JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Tipo Licitação: Menor Preço por Lote.
 Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 16/05/2023, no site <https://www.bnc.org.br>.

Laranjeiras do Sul-Pr, 23 de abril de 2023.
 JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0089/2023, objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Zeladoria Escolar nas unidades escolares de Londrina (escolas e CMEI's); Valor máximo da licitação: R\$ 14.682.822,00. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br.
 Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 2 de maio de 2023.
 FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
 Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 07 de Junho do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro em Mandirituba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ÁREA DE 842,88 m². Valor Total Máximo: R\$ 2.576.797,91 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 36261122 ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023
 LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% E LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias e Departamentos do município de Marialva/PR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 16 de maio de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 16 de maio de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 27 de abril de 2023.
 VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de botijão e recarga de gás GLP de 13 KG e 45 KG, mangueiras, reguladores, suportes, vasilhames e Água Mineral de 20 litros, devidamente entregues e instalados, para atender a demanda dos Diversos Setores e Secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 15 de maio de 2023 até às 13h30min. Abertura das Propostas: 15 de maio de 2023 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 28 de abril de 2023
 VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 32/2023

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023, através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, regime de compra menor preço, por item Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 937847/2022 - MAPA, Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 03 de maio de 2023, até às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 15 de maio de 2023, no site www.licitanet.com.br Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, e no www.licitanet.com.br Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102, no horário normal de expediente.

Marquinho/PR, 28 de maio de 2023.
 ELIO BOLZON JUNIOR
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MELHORIAS NO PICO DE MATINHOS E INSTALAÇÃO DE LETEIRO TURÍSTICO, TIPO MENOR PREÇO, CONFORME EDITAL ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 19 de maio de 2023, às 09h00min.

Na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão - AUDITÓRIO PASTOR VICENTE MATIAS LOURENÇO, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800 3971 600, telefone: 0800 3971 600 ramais: 795-807-811

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$371.452,23 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 27 de abril de 2023
 JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

